

***Licenciamento Único Ambiental - Processo n.º PL20170831001879 do Estabelecimento Porminho - Alimentação, SA***  
***Pedido de elementos complementar***

---

## **1. Introdução**

O presente documento constitui a Memória Descritiva da resposta ao pedido de elementos complementar por parte das entidades licenciadoras no domínio de ambiente, do regime de avaliação de impacte ambiental nos termos previstos n.º 8 do art. 14º do Decreto-Lei n.º 151-B, de 31 de outubro, na sua redação atual (RJAlA), do regime de licenciamento ambiental nos termos da alínea b) do n.º 1 do art. 37º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto (REI).

A solicitação de elementos adicionais tem por base o Pedido de Licenciamento de Atividades Económicas abrangidas pelo Decreto Lei Nº 127/2013 DE 30 de agosto, que reflete o regime jurídico da Prevenção e Controlo Integrados da Poluição da regularização e ampliação do estabelecimento industrial da Porminho - Alimentação SA, em fase de projeto de execução, submetido na Plataforma Siliamb pela Porminho Alimentação S.A. em setembro de 2017.

A Porminho desenvolve a sua atividade no setor agroalimentar em Outiz, na União de freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz, concelho de Vila Nova de Famalicão. O Pedido de Licenciamento da Prevenção e Controlo Integrados da Poluição tem por finalidade evitar e ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos, a fim de alcançar um elevado nível de proteção do ambiente no seu todo, e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2010/75/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição).

A entidade coordenadora da atividade agroalimentar é a Direção Regional da Agricultura e das Pescas - Norte.

## 2. Elementos solicitados

No âmbito do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental:

### Qualidade do Ar

*“1. A metodologia para o cálculo da chaminé estabelecida pela Portaria n.º 263/2005 de 17 de março não foi devidamente representada. A altura a considerar para a chaminé será o maior valor entre  $H_p$  (cálculo com base nas condições de emissão dos efluentes gasosos) e  $H_c$  (corrigida devido à proximidade de obstáculos), sendo obrigatória uma distância mínima de 3 m entre o topo da chaminé e a mais elevada das cumeeiras do telhado do edifício, caso aplicável. O valor de  $H_p$  para a nova chaminé deve ser corrigido devido à influência da chaminé existente nas instalações que emite os mesmos poluentes. Caso se verifique dependência, o  $H_p$  da chaminé que se pretende calcular ( $h_i$ ) deve ser calculado considerando o caudal mássico total ( $q_i+q_j$ ) e um caudal volumétrico total ( $Q_i+Q_j$ ) dos gases emitidos pelas fontes dependentes, através da aplicação da equação inicial.”*

No Anexo 1 do presente documento seguem os cálculos revistos da altura das chaminés (Caldeira atual + Caldeira a instalar).

Os cálculos visam três casos:

- 1º caso: Chaminé da Caldeira atual (tal e qual o presente);
- 2º caso: Chaminé da Caldeira atual (após ampliação);
- 3º caso: Chaminé da Caldeira a instalar.

Para a determinação do  $H_c$  das chaminés, utilizaram-se os dados relativos às construções que representavam obstáculos mais relevantes e interferentes nos processos: os diversos edifícios, atuais e a instalar, da Porminho e os eventuais condicionantes no raio de 300 metros.

### Ordenamento do Território

*“2. Tendo como referência o índice de utilização indicado na planta de implantação agora aditada, concluir sobre a conformidade/desconformidade quanto aos parâmetros de edificabilidade estabelecidos no Regulamento do PDM para a classe de espaço em causa, retificando as medidas de mitigação indicadas em Ordenamento do Território, tendo em conta este fator”*

No dia 26 de outubro de 2017, a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão emitiu um parecer sobre o processo de alteração do estabelecimento industrial da Porminho, cuja sua emissão foi favorável.

Nesse parecer, a mesma entidade refere, no ponto 19, o projeto apresentado cumpre com as disposições do PDM (ver Anexo 2) e no que se refere ao índice de utilização salienta-se que para a classe de espaço em causa (Espaço agrícola - RAN) onde se insere a ampliação corresponde a 0,498 (< 0,5), ou seja, encontra-se em conformidade com o respetivo parâmetro de edificabilidade.

Neste sentido, as medidas de mitigação associadas a este projeto de ampliação, ao nível do ordenamento do território, passam pelo cumprimento dos princípios do PDM, nomeadamente à finalização do processo de desafetação da RAN da área de ampliação, assim como a recolha das águas pluviais das coberturas para reservatórios e sua posterior reutilização na própria unidade industrial, tendo em conta o índice de impermeabilização (> 60%) do terreno com a ampliação, mitigando a sobrecarga da rede de águas pluviais. Assim como, a manutenção dos elementos patrimoniais existentes e o reforço de uma zona verde, através de plantas autóctones e espécies adequadas ao sistema ripícola junto da linha de água.

***“3. Apresentar cópia do pedido ou parecer prestado no âmbito do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional”***

Uma vez que ainda não existe resposta pela Entidade da Reserva Agrícola Nacional, em anexo segue o pedido de Desafetação da RAN, e respetiva documentação (ver Anexo 3), submetida ao abrigo do artigo 25º do DL 73/2009, de 31 de março, alterado pelo DL 199/2015, de 16 de setembro.

***“4. Em conformidade com o esclarecimento prestado relativo à linha elétrica cujo traçado afeta a parcela do projeto, deverá ser corrigida a menção da tutela respetiva da REN para EDP nos diversos documentos do EIA”***

Relativamente à referência da REN para a tutela da linha elétrica encontra-se no EIA no ponto 3.3.4 - Equipamentos e infraestruturas afetadas pelo projeto (pag. 28), no entanto este ponto foi substituído e alterado no aditamento no descritor ordenamento do território (no qual não faz referência à REN), encontrando-se ainda no RNT no ponto 2.5 - Objetivos e descrição do projeto (pag. 8) enviado com o aditamento, neste sentido, enviados em anexo o RNT corrigido (Anexo 4).

**No âmbito do Licenciamento Ambiental:**

***“1. Relativamente à questão 38, não sendo ainda assim perceptível a utilização de água nos diferentes processos, solicita-se indicação da origem de água para as seguintes finalidades: lavagem das carcaças, lavagem do matadouro (utensílios, máquinas e corredor), tratamento e transformação das carnes de suíno, frango e peru”***

- lavagem das carcaças: água da captação atual;
- lavagem do matadouro (utensílios, máquinas e corredor): água da captação atual;
- tratamento e transformação das carnes de suíno, frango e peru: água da rede de abastecimento pública (a solicitar nova ligação).

É de salientar que a água é de captação, mas tratada em ETA, através de cloragem e filtro de areia e antracite, ao abrigo do DL 306/2007 alterado pelo DL 152/2017, através da execução de um Plano de Controlo da Qualidade da Água (Anexo 5).

**“2. Relativamente à questão 39, verifica-se que não foi dada resposta à segunda parte da questão, designadamente “confirmação de a captação tem capacidade para as novas necessidades, desde que em conformidade com o previsto na comunicação prévia CP000286.2015.RH2 relativa à captação subterrânea (note-se que no quadro Q15 do formulário LUA está previsto um consumo de 257 m<sup>3</sup>/dia e o volume máximo mensal autorizado para o mês de maior consumo (agosto) é de 6000 m<sup>3</sup>”, pelo que se solicita o envio dos esclarecimentos necessários”**

Os cálculos foram efetuados com base no número médio de dias de laboração que a empresa possa ter num ano considerado normal (252 dias). Deste modo os 257 m<sup>3</sup>/dia multiplicado pelos 252 dias, dá um consumo anual de 64 764 m<sup>3</sup>.

Contudo, é de referir que sendo uma indústria alimentar, e tal como ocorre atualmente nas instalações, também se prevê o consumo de água da rede de abastecimento pública, ao abrigo do DL 306/2007, de 27 de agosto, alterado pelo DL 152/2017, de 7 de dezembro.

Perante isto, prevê-se que a atual captação tenha capacidade para as novas necessidades.

**“3. Relativamente às questões 42 e 43 não foram apresentadas respostas, nem justificação para esse facto, pelo que se solicita o envio das respostas em conformidade com as condições de exploração da instalação”**

A empresa não possui histórico de valores de remoção, por etapas de tratamento, para os parâmetros CBO5, SST, CQO, Azoto Total e Fósforo Total, nem para os restantes.

Atualmente, o pré-tratamento efetuado pela ETAR da empresa por vezes não é suficiente, pelo que a Porminho irá proceder a um “upgrade” às instalações da ETAR. Com estas alterações, calculadas para um caudal diário de 250 m<sup>3</sup>, a empresa pensa conseguir reduções de 80% nos parâmetros analisados, tendo por base os valores obtidos num estudo efetuado em janeiro (ver Anexo 6).

**“4. Quanto à questão 47, devem apresentar as características da fonte FF4 associada ao chamuscador, descrição das medições efetuadas e confirmação de que a secção de amostragem e respetiva plataforma está em conformidade com a norma NP 2167”**

A fonte FF4 (chamuscador) possui as seguintes características:

- Em condições normais de funcionamento tem 44 queimadores em simultâneo, no máximo de 56 queimadores.
- Combustível: Gás Natural
- Cada queimador tem no máximo 1 kwh térmico, o que corresponde no máximo 44 a 56 kwhT
- 5 segundos de funcionamento por cada suíno;

- Tendo em conta que em 2016 se abateram 214 110 suínos, este equipamento teve um funcionamento de cerca de 297,38 horas (214110 suínos x 5 segundos = 1070550 segundos / 60 seg. / 60 min = 297,38 horas).

Deste modo, a empresa interpretou que esta fonte encontra-se isenta da aplicabilidade do Decreto-lei n.º 78/2004, sendo que a potência dos queimadores é inferior a 100kWt (alínea a) do Ponto 2 do Artigo 3º), não tendo solicitado junto da CCDRn qualquer declaração de isenção.

Uma vez que não se efetuam medições devido à isenção, esta fonte fixa não possui plataforma nem secção de amostragem.

***“5. Quanto à questão 49 verifica-se que para a fonte pontual FF1 os cálculos apresentados estão incompletos, designadamente porque devem ser consideradas as emissões das duas caldeiras (caldeira atual + caldeira nova) e os respetivos caudais (note-se que a caldeira a instalar irá ficar sujeita inicialmente ao regime de monitorização de duas vezes no ano civil; sugere-se a consulta do documento diretrizes relativas à descarga de poluentes na atmosfera disponível na página da APA em Instrumentos > Ar > Emissões atmosféricas)”***

No Anexo 1 do presente documento seguem os cálculos revistos da altura das chaminés (Caldeira atual + Caldeira a instalar).

Os cálculos visam três casos:

1º caso: Chaminé da Caldeira atual (tal e qual o presente);

2º caso: Chaminé da Caldeira atual (após ampliação);

3º caso: Chaminé da Caldeira a instalar.

Para a determinação do Hc das chaminés, utilizaram-se os dados relativos às construções que representavam obstáculos mais relevantes e interferentes nos processos: os diversos edifícios, atuais e a instalar, da Porminho e os eventuais condicionantes no raio de 300 metros.

***“6. Relativamente à questão 51, uma vez que existem chaminés que não satisfazem os requisitos estabelecidos na NP 2167, deve ser apresentado o parecer, ou em alternativa o pedido de parecer, da CCDR N com a aprovação de secções de amostragem alternativa”***

Uma vez que as fontes FF2 (estufa a lenha), FF3 (estufa a lenha), FF4 (chamuscador) e FF5 (gerador de emergência) não são sujeitas a monitorizações, encontrando-se isentas da aplicabilidade do Decreto-lei n.º 78/2004, de acordo com a alínea a) do Ponto 2 do Artigo 3 (potência inferior a 100kWt), sendo que as mesmas não possuem secções de amostragem (Anexo 7).

***“7. Relativamente à questão 52, solicita-se clarificação das medidas implementadas para a redução das emissões difusas”***

Neste momento, a Porminho possui sistema de exaustão (“Hotte de Exaustão de Vapor” ou “outro tipo de sistema de ventilação) das emissões difusas como medida de redução, nos seguintes locais:

- Matadouro (depiladora e escaldão);
- Triparia (tanques de cozedura de vísceras);
- Cozedura/Fumagem;
- Salas de Lavagem de Utensílios;
- Fabrico 3 (tanque de cozedura de banha).

***“8. Relativamente ao relatório de ensaio acústico realizado, verifica-se que num dos pontos (ponto 1) é excedido o critério de incomodidade, no período do entardecer e noturno, pelo que devem ser apresentadas as medidas minimizadoras implementadas”***

Neste momento, existem sebes arbustivas que servem de barreira acústica junto aos limites a oeste da instalação (zona habitacional).

É de salientar que é prática da empresa, desligarem-se os compressores, nomeadamente os de ar comprimido, e caldeira durante os períodos de em que a instalação não opera (período noturno e fim de semana).

***“9. Quanto à questão 59, verifica-se de acordo com a VI esclarecimento que a MTD 5.2.1.16 não está implementada, pelo que se solicita confirmação do facto”***

As carcaças são sujeitas a um duche rápido (unicamente com água fria) antes de entrarem no Túnel de Arrefecimento Rápido.

### **3. Listagem de Anexos**

Anexo 1 - Cálculos da chaminé da Caldeira atual e da Chaminé da Caldeira a instalar

Anexo 2 - Parecer emitido pela Câmara Municipal de Famalicão

Anexo 3 - Pedido de Desafetação da RAN, e respetiva documentação

Anexo 4 - RNT corrigido

Anexo 5 - Plano

Anexo 6 - Estudo efetuado ao efluente e à ETAR

Anexo 7 - Isenção de Monitorização dos Fumeiros